



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2010

PROCESSO N.º 23036.003063/2009-52

OBJETO: Aquisição de subscrição dos softwares: ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL, ExchgEntCALwSrvc ALNG LicSAPk MVL DvcCAL, WinSvrEnt ALNG LicSAPk MVL, OfficeEnt ALNG LicSAPk MVL School, WinSvrDataCtr ALNG LicSAPk MVL 1Proc, SysCtrMgmtSteEnt ALNG LicSAPk MVL, CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e seus Encartes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010 – CGSI/DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23036.003063/2009-52

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 27/04/2009, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de empreitada por preço global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, alterada pela IN-MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 11 de fevereiro de 2010

Horário: 10h00

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto aquisição de subscrição dos softwares: ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL, ExchgEntCALwSrv ALNG LicSAPk MVL DvcCAL, WinSvrEnt ALNG LicSAPk MVL, OfficeEnt ALNG LicSAPk MVL School, WinSvrDataCtr ALNG LicSAPk MVL 1Proc, SysCtrMgmtSteEnt ALNG LicSAPk MVL, CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e seus Encartes - Anexo I deste Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência (Anexo “I”)
 - a. ENCARTE A – DESCRIÇÃO DAS LICENÇAS
 - b. ENCARTE B – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)
 - c. ENCARTE C – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)
 - d. ENCARTE D – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)
- c) Minuta de Contrato (Anexo “III”)

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: **pregao@inep.gov.br**, até às **18h**, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6– DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00 do dia 11 de fevereiro de 2010**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens **12.7.4** e **12.7.5** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do Termo de Referência anexo I deste edital e seus Encartes, devendo conter o detalhamento de todas as características dos equipamentos e/ou serviços ofertados, assim como especificação da garantia dos referidos equipamentos e/ou serviços e dos prazos de execução/entrega ao INEP;

7.9.2. Planilha de Preços contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h00 do dia 11 de fevereiro de 2010, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 2/2010**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tomando-se como base a Planilha de Custos Estimados (ENCARTE E) do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10 – DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL.

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos**

do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Depois de convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, dever-se-á observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.3 e seus incisos, deste Edital.

12.5. Na hipótese de todas as empresas referidas no subitem 2.1, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

12.6. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.7.1. 1 (um) ou mais atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove(m) a aptidão, da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e prazos, com o objeto da licitação;

12.7.2. Declaração emitida pelo fabricante de que é revenda autorizada a fornecer os softwares constantes do edital;

12.7.3. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.7.4. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.7.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e

12.7.6. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

12.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do

original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 / 3243 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2/2010 –CGSI / DTDIE / INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.10. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.11. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.12. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.16. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.17. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito,

ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento das licenças deverá ser realizado em uma única parcela após a entrega das mídias e das documentações e da instalação bem sucedida do software e mecanismo de gerenciamento das licenças em rede, e da facilidade de “empréstimo” de licenças.

15.2. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a aceitação dos produtos pelo executor técnico do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura discriminada, por meio de crédito em conta corrente, no banco e agência indicados pela empresa.

15.3. Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.8. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito;

15.9. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.10. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

15.11. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.12. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará

impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

16.1.1. Advertência escrita;

16.1.2. Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

16.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.6 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

17.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

17.3. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.5.1 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.5.2 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.6. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato. Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.7. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18 – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio da solução foi estimado em R\$ 113.746,30 (cento e treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), conforme item 11 – Da Estimativa de Custos e Dotação Orçamentária – do Termo de Referência.

18.2 O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2003 – PTRES 024924.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.3. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

19.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

19.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN-MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.13. A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

19.14. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

19.15. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

19.16. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

19.17. O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

19.18. Caso haja peças a serem substituídas, estas deverão ser novas e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

19.19. Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

19.20. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

19.21. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro do INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIO
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010 – CGSI/DTDIE/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de subscrição dos softwares: ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL, ExchgEntCALwSrv ALNG LicSAPk MVL DvcCAL, WinSvrEnt ALNG LicSAPk MVL, OfficeEnt ALNG LicSAPk MVL School, WinSvrDataCtr ALNG LicSAPk MVL 1Proc, SysCtrMgmtSteEnt ALNG LicSAPk MVL, CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência e seus Encartes.

2 – JUSTIFICATIVA

O INEP tem, hoje, como principal atribuição coordenar os sistemas e projetos de avaliação educacional e organizar o sistema de informações e estatísticas, com o objetivo de subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do governo federal, estadual e municipal. Para isso conta com a efetiva colaboração da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais, à qual compete propor a formulação e coordenar a execução da política de disseminação e documentação de informações educacionais, oferecendo suporte à divulgação de resultados e produtos dos sistemas de avaliação e de indicadores e estatísticas educacionais, entre outros.

Dessa forma, é primordial o uso intensivo de recursos de Tecnologia da Informação que assegurem a disponibilidade dessas informações, tanto aos dirigentes do INEP, quanto à equipe técnica envolvida com os processos de monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais.

Atualmente os softwares utilizados no INEP estão muito defasados em relação as versões utilizadas no mercado, já que utilizamos versões lançadas no ano de 2000 (Windows 2000, Exchange 2000). A utilização destas licenças traz problemas com relação a segurança já que várias falhas já foram descobertas e novas ameaças são criadas todos os dias. Além disso, as novas versões implementam novas tecnologias que ajudarão a agilizar os serviços prestados pelo INEP principalmente com relação ao correio eletrônico que vem apresentando falhas constantes, prejudicando o trabalho exercido pelos técnicos e a comunicação entre o INEP e seus parceiros externos.

Por essa razão, propomos a subscrição para cessão de direito de softwares que já são utilizados no desenvolvimento de soluções da Instituição que, por enquadrar-se nas condições de entidade educacional, está habilitada à subscrição para cessão de direito de licenças no formato “contrato escola”, nas condições oferecidas pela Microsoft.

3 – ESPECIFICAÇÃO

A Contratada deverá fornecer **subscrição para cessão de direito de uso de softwares aplicativos para estações de trabalho e softwares para equipamentos servidores, com o**

respectivo fornecimento de licenças e garantia de atualização na modalidade educacional durante a vigência do Contrato, conforme produtos e quantidades indicadas na tabela abaixo (Tabela de Produtos e Quantidade).

1	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	2
2	ExchgEntCALwSrv ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	650
3	WinSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	50
4	OfficeEnt ALNG LicSAPk MVL School	650
5	WinSvrDataCtr ALNG LicSAPk MVL 1Proc	4
6	SysCtrMgmtSteEnt ALNG LicSAPk MVL	1
7	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	650

4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

4.1 – Prazo e Local de Entrega.

4.1.1 – Prazo de Entrega

A entrega das licenças de uso dos softwares, deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa contratada, o qual não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato a ser firmado.

A entrega deverá ocorrer no horário de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.1.2 – Local de Entrega

As mídias e documentações adquiridas deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizado na W3 Sul, SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, 7º andar, telefones: (61) 2022-3580, Fax (61) 2022-3500.

4.2 – Forma de fornecimento :

- As mídias deverão ser originais, não podendo constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor;
- Os serviços/produtos deverão ser executados/fornecidos por uma única empresa, não sendo permitida a participação sob a forma de Consórcio, bem como ficando vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência;
- Os serviços/produtos devem estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- Todos os produtos de software a serem fornecidos deverão ser entregues em sua última versão disponibilizada pela Microsoft;
- Todas as licenças dos softwares são de uso definitivo e deverão ser emitidas em nome do INEP;
- Inicialmente deverão ser fornecidos 01 (um) kit de CD-ROM com os softwares adquiridos neste termo de referência, devendo, a empresa contratada, refazê-los ou

substituí-los sempre que houver qualquer atualização na versão de qualquer um destes softwares, durante toda a vigência do Contrato.

- Será obrigatória a entrega de manual completo e original com as instruções de instalação e configuração, assim como do seu uso e todas as suas funcionalidades.

5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para o recebimento das licenças deverá ser observado o seguinte:

- Entregar as licenças, acompanhadas do documento comprobatório de que foram emitidas pela MICROSOFT, em nome do INEP;
- O Gestor do Contrato verificará a conformidade da entrega e da documentação e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e a encaminhará para pagamento;
- No caso de os produtos de softwares ou de documentação entregues não estarem de acordo, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada, a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato;
- O INEP rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições deste Termo de Referência;
- Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas;
- No ato da entrega, o INEP emitirá um Termo de Recebimento Provisório relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal (Encarte B);
- Após a ativação da licença pelo INEP, este terá 10 (dez) dias úteis para comprovar a conformidade dos produtos com as especificações contratadas;
- Findo o prazo estabelecido e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações exigidas no edital e aquelas oferecidas pela contratada, a Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços ou Comissão de, no mínimo, 03 membros, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (Encarte C);

6– GARANTIA

O produto entregue, em especial, as mídias terá garantia de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser substituído caso haja algum problema.

Os softwares licenciados terão garantia de assistência técnica e de atualização de versão pelo prazo fixado na proposta comercial da empresa contratada, não podendo aludido prazo ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que ocorrer o recebimento definitivo dos mesmos.

7- RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – O INEP obriga-se a:

- Receber, conferir e testar todos os softwares, a fim de determinar o aceite definitivo dos mesmos;
- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com o estabelecido no item 4 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO;
- Proporcionar todas as facilidades para a empresa desempenhar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos empregados desta às suas dependências, de acordo com as normas internas de segurança e aos expedientes de trabalho do órgão;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas;
- Comunicar, prontamente, à empresa, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

7.2 – A empresa, compromete-se a:

- Entregar os certificados de licenciamento de uso dos softwares, os manuais de instrução e as respectivas mídias;
- Fornecer toda a documentação em português (Brasil) e, no caso da inexistência desta por parte do fabricante do software, será aceita em língua inglesa ou espanhola;
- Fornecer, sem custos adicionais para o INEP, quaisquer atualizações de patches, releases e novas versões do software, durante a vigência da garantia contratual;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Atender as todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao INEP;
- Manter o INEP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a empresa, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável

por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrentes de tais ações, reivindicações ou reclamações;

- Garantir, que as mídias de distribuição dos programas estejam livres de defeitos materiais sob o uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus), obrigando-se a substituir as mídias porventura constatadas com defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP, podendo ser via telefone, e-mail ou fax;
- Garantir, que cada versão dos softwares funcionará, substancialmente, de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão, em algum computador da Contratada, obrigando-se a ressarcir, inteiramente, a Contratante, de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.
- O órgão contratante poderá fazer cópias da mídia original dos produtos licenciados, na quantidade que for necessária para facilitar o processo de instalação dos produtos e para fim de arquivamento ou backup
- Caso no momento do recebimento da Nota Fiscal pela empresa vencedora da licitação existir versão superior à solicitada neste Termo de Referência, o software deverá ser entregue na sua versão mais recente, ou acompanhado de sua atualização;
- Fornecer as atualizações das licenças em CD-ROM, documentadas em arquivo README, salvo os casos em que o aplicativo possua mecanismo de “auto up date”, em um prazo máximo de 15 dias úteis após o seu lançamento. Entende-se como atualização da versão fornecida: Patches, Correções Up dates, Service pack até a data da entrega das licenças de uso de software ao INEP;
- Fornecer o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;
- Manter registro de todas as licenças fornecidas, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;
- Fornecer suporte técnico através de telefone, durante o horário comercial das 09:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta e suporte via base de conhecimento do site da contratada na modalidade 24x7, durante toda a semana no período de garantia.

8 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

Será formalizado o Contrato Administrativo de garantia e fornecimento, estabelecendo em suas cláusulas as condições para a subscrição das licenças, bem como os direitos e obrigações das partes, de acordo com os normativos vigentes;

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses concernente à garantia das licenças, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, contado a partir da assinatura do Contrato, na forma do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648 de

1998. Ao final de 36 (trinta e seis) meses o INEP poderá optar pela aquisição das licenças por meio do "Buy Out". Este se dará através do pagamento de 1,75 (Uma vez e setenta e cinco) o valor da média das licenças utilizadas durante os 36 (trinta e seis) meses de contrato.

9 - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à Contratada, as penalidades impostas neste Termo de Referência e no Edital, bem como aquelas previstas na legislação pertinente.

Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações e quando não forem cumpridas as condições de garantia.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das licenças deverá ser realizado em uma única parcela após a entrega das mídias e das documentações e da instalação bem sucedida do software e mecanismo de gerenciamento das licenças em rede, e da facilidade de "empréstimo" de licenças.

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a aceitação dos produtos pelo executor técnico do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura discriminada, por meio de crédito em conta corrente, no banco e agência indicados pela empresa.

11 – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custo total estimado para esta contratação é de R\$ 113.746,30 (cento e treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)

O recurso para atender esta despesa está previsto no Orçamento Geral do INEP na Ação 2272, PTRES 021112.

12 – CONDIÇÕES GERAIS

- Do Atestado de Capacidade Técnica

A Licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove(m) a aptidão, da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e prazos, com o objeto da licitação.

E declaração emitida pelo fabricante de que é revenda autorizada a fornecer os softwares constantes do edital.

- Do Julgamento das Propostas de Preço

O julgamento das propostas de preço será pelo Preço Global, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço Global e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

- Da Proposta de Preço

A documentação, comprovações e declarações solicitadas neste Termo de Referência ou que venham a ser solicitados, deverão, na forma do disposto no Edital, serem anexadas e apresentadas, pela licitante vencedora, à sua Proposta de Preço.

- Da Garantia Mínima

Deverá ser oferecida garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

Brasília, 28 de outubro de 2009.

(Original assinado por)
Francisco Edilson de Carvalho Silva
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços
Substituto

De acordo. Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.
Brasília, 28 de outubro de 2009.

(Original assinado por)
Bruno Adann Sagratzki Coura
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A – DESCRIÇÃO DAS LICENÇAS

1	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	2
2	ExchgEntCALwSrv ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	650
3	WinSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	50
4	OfficeEnt ALNG LicSAPk MVL School	650
5	WinSvrDataCtr ALNG LicSAPk MVL 1Proc	4
6	SysCtrMgmtSteEnt ALNG LicSAPk MVL	1
7	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	650



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa CONTRATADA <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO REFERENTE À ENTREGA DAS SEGUINTE LICENÇAS:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DATA DE ENTREGA

Brasília, ____ de _____ de 2009

NOME GESTOR DO CONTRATO

Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços – DTDIE/INEP
Assinatura/Carimbo



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa CONTRATADA <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, referente à **ENTREGA DAS SEGUINTE LICENÇAS**:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DATA DE ENTREGA

Brasília, ____ de _____ de 2009

NOME GESTOR DO CONTRATO

Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços – DTDIE/INEP
Assinatura/Carimbo



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

Encarte D: PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	2		
ExchgEntCALwSrvc ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	650		
WinSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	50		
OfficeEnt ALNG LicSAPk MVL School	650		
WinSvrDataCtr ALNG LicSAPk MVL 1Proc	4		
SysCtrMgmtSteEnt ALNG LicSAPk MVL	1		
CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	650		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010 – CGSI/DTDIE/INEP

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº **/2009**
CGSI / DTDIE / INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010 – CGSI/DTDIE/INEP

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA

PROCESSO N.º 23036.003063/2009-52
CONTRATO N.º /2009.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.003063/2009-52**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a aquisição de subscrição dos softwares: ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL, ExchgEntCALwSrvc ALNG LicSAPk MVL DvcCAL, WinSvrEnt ALNG LicSAPk MVL, OfficeEnt ALNG LicSAPk MVL School, WinSvrDataCtr ALNG LicSAPk MVL 1Proc, SysCtrMgmtSteEnt ALNG LicSAPk MVL, CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e seus Encartes, do Pregão Eletrônico nº 2/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2010 – CGSI/DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.003063/2009-52**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

As mídias e documentações adquiridas deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizado na W3 Sul, SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, 7º andar, telefones: (61) 2022-3580, Fax (61) 2022-3500.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega das licenças de uso dos softwares, deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa contratada, o qual não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Único – A entrega deverá ocorrer no horário de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser fornecido da seguinte forma:

- a) As mídias deverão ser originais, não podendo constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor;
- b) Os serviços/produtos deverão ser executados/fornecidos por uma única empresa, não sendo permitida a participação sob a forma de Consórcio, bem como ficando vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência;
- c) Os serviços/produtos devem estar de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Todos os produtos de software a serem fornecidos deverão ser entregues em sua última versão disponibilizada pela Microsoft;
- e) Todas as licenças dos softwares são de uso definitivo e deverão ser emitidas em nome do INEP;

- f) Inicialmente deverão ser fornecidos 01 (um) kit de CD-ROM com os softwares adquiridos neste termo de referência, devendo, a empresa contratada, refazê-los ou substituí-los sempre que houver qualquer atualização na versão de qualquer um destes softwares, durante toda a vigência do Contrato.
- g) Será obrigatória a entrega de manual completo e original com as instruções de instalação e configuração, assim como do seu uso e todas as suas funcionalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para o recebimento das licenças deverá ser observado o seguinte:

- a) Entregar as licenças, acompanhadas do documento comprobatório de que foram emitidas pela MICROSOFT, em nome do INEP;
- b) O Gestor do Contrato verificará a conformidade da entrega e da documentação e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e a encaminhará para pagamento;
- c) No caso de os produtos de softwares ou de documentação entregues não estarem de acordo, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada, a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato;
- d) O INEP rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições deste Termo de Referência;
- e) Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas;
- f) No ato da entrega, o INEP emitirá um Termo de Recebimento Provisório relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal (Encarte B);
- g) Após a ativação da licença pelo INEP, este terá 10 (dez) dias úteis para comprovar a conformidade dos produtos com as especificações contratadas;
- h) Findo o prazo estabelecido e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações exigidas no edital e aquelas oferecidas pela contratada, a Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços ou Comissão de, no mínimo, 03 membros, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (Encarte C).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Receber, conferir e testar todos os softwares, a fim de determinar o aceite definitivo dos mesmos;

- b) Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com o estabelecido na Cláusula Dez deste Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para a empresa desempenhar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, permitindo o acesso dos empregados desta às suas dependências, de acordo com as normas internas de segurança e aos expedientes de trabalho do órgão;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas;
- e) Comunicar, prontamente, à empresa, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Entregar os certificados de licenciamento de uso dos softwares, os manuais de instrução e as respectivas mídias;
- b) Fornecer toda a documentação em português (Brasil) e, no caso da inexistência desta por parte do fabricante do software, será aceita em língua inglesa ou espanhola;
- c) Fornecer, sem custos adicionais para o INEP, quaisquer atualizações de patches, releases e novas versões do software, durante a vigência da garantia contratual;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Atender as todas as condições descritas no Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao INEP;
- g) Manter o INEP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a empresa, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrentes de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- h) Garantir, que as mídias de distribuição dos programas estejam livres de defeitos materiais sob o uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus), obrigando-se a substituir as mídias porventura constatadas com defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP, podendo ser via telefone, e-mail ou fax;
- i) Garantir, que cada versão dos softwares funcionará, substancialmente, de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão, em algum computador da Contratada,

obrigando-se a ressarcir, inteiramente, a Contratante, de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

- j) O órgão contratante poderá fazer cópias da mídia original dos produtos licenciados, na quantidade que for necessária para facilitar o processo de instalação dos produtos e para fim de arquivamento ou backup
- k) Caso no momento do recebimento da Nota Fiscal pela empresa vencedora da licitação existir versão superior à solicitada no Termo de Referência, o software deverá ser entregue na sua versão mais recente, ou acompanhado de sua atualização;
- l) Fornecer as atualizações das licenças em CD-ROM, documentadas em arquivo README, salvo os casos em que o aplicativo possua mecanismo de "auto up date", em um prazo máximo de 15 dias úteis após o seu lançamento. Entende-se como atualização da versão fornecida: Patches, Correções Up dates, Service pack até a data da entrega das licenças de uso de software ao INEP;
- m) Fornecer o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;
- n) Manter registro de todas as licenças fornecidas, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;
- o) Fornecer suporte técnico através de telefone, durante o horário comercial das 09:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta e suporte via base de conhecimento do site da contratada na modalidade 24x7, durante toda a semana no período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$
(.....).

Parágrafo Único - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2009, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho XXXX, Fonte de Recursos XXX, Natureza de Despesa XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____2009NE_____, de xx/xx/xx, no valor de _____(____) em favor da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento das licenças deverá ser realizado em uma única parcela após a entrega das mídias e das documentações e da instalação bem sucedida do software

e mecanismo de gerenciamento das licenças em rede, e da facilidade de “empréstimo” de licenças.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a aceitação dos produtos pelo executor técnico do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura discriminada, por meio de crédito em conta corrente, no banco e agência indicados pela empresa

Parágrafo Segundo – Para a realização do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito

Parágrafo Oitavo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Dez – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Onze – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses concernente à garantia das licenças, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, contado a partir da assinatura do Contrato, na forma do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998.

Parágrafo Único – Ao final de 36 (trinta e seis) meses o INEP poderá optar pela aquisição das licenças por meio do “Buy Out”. Este se dará através do pagamento de 1,75 (Uma vez e setenta e cinco) o valor da média das licenças utilizadas durante os 36 (trinta e seis) meses de contrato .

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multas:

a) De 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30

(trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "Caput" poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso IV do "Caput" é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

Os produtos objeto do Termo de Referência, em especial, as mídias deverão ter garantia de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser substituído caso haja algum problema.

Parágrafo Único – Os softwares licenciados terão garantia de assistência técnica e de atualização de versão pelo prazo fixado na proposta comercial da empresa contratada, não podendo aludido prazo ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que ocorrer o recebimento definitivo dos mesmos.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 10 dias úteis contatos a partir da assinatura do contrato no valor de R\$ _____(_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula poderá ser utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ao INEP ou a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo a hipótese de que tratam os parágrafos anteriores, a garantia será liberada e/ou restituída à CONTRATADA, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN-MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Quinto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sexto - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2010.

REYNALDO FERNANDES

Presidente do INEP

Nome do Representante Legal

pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: